



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8999 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000.

Institui no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a Medalha “Imperador D. Pedro II”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:
=====

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
DA FINALIDADE DA MEDALHA**

Art. 1º - A Medalha “Imperador D. Pedro II” destina-se a agraciar, anualmente:

I – os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia que tenham prestado notáveis serviços à Corporação, ao Estado, ao País ou se hajam distinguido no exercício das missões da Corporação;

II – os militares das Forças Armadas ou das demais Forças Auxiliares que, pelos serviços prestado, se tenham tornado merecedores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;

III – os cidadãos e instituições, nacionais ou estrangeiros que se tenham tornado credores do reconhecimento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - Para efeito de promoção, fica estabelecido o cômputo de 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos quando se tratar de oficial ou praça.

**SEÇÃO II
DAS CARACTERÍSTICAS DA MEDALHA**

Art. 2º - A Medalha “Imperador D. Pedro II” terá as características dos desenhos do Anexo A deste Decreto e será confeccionada rigorosamente de acordo com as seguintes especificações:

I – a medalha, em forma de losango levemente curvilíneo, com seu maior comprimento diametral de 48 (quarenta e oito) milímetros, tanto na vertical

Publicado no Diário Oficial
nº 4437 do dia 21/02/2000



GOVERNO DO ESTADO DE CEARÁ
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 18.118 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

Institui o Conselho de Administração do Estado de Ceará, com a seguinte composição:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DA FUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Administração do Estado de Ceará, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Ceará, com a seguinte composição:

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de Ceará, com a seguinte composição:

Art. 4º - O Conselho de Administração do Estado de Ceará, com a seguinte composição:

SEÇÃO II
DA FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 5º - A fiscalização da administração do Estado de Ceará, com a seguinte composição:

Art. 6º - O Conselho de Administração do Estado de Ceará, com a seguinte composição:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

quanto na horizontal e 1,5 (um e meio) milímetro de espessura tendo ao alto uma pequena alça para sustentação, será cunhada em metal dourado;

II – o anverso terá em seu interior 02 (dois) círculos concêntricos, sendo o maior com 35 (trinta e cinco) milímetros e, o menor, com 33 (trinta e três) milímetros de diâmetro, respectivamente, contendo ao centro a efigie do “Imperador Dom Pedro II”, sobre um resplendor que se irradia de todas as direções. Na orla superior aparecerá a inscrição “IMPERADOR D. PEDRO II”, e na inferior, a inscrição “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA” em caracteres maiúsculos, ambas arqueadas;

III – o reverso da medalha conterà também os dois círculos concêntricos do anverso, nas mesmas dimensões diametral, tendo na parte inferior, a esquerda, o Distintivo da Corporação em tamanho pequeno, sobre um resplendor que se irradia em todas as direções e, na arte superior, em sentido oposto, a inscrição “ALIENAM VITAE ET BONNA SALVARE” em caracteres maiúsculos.

Art. 3º - A medalha será pendente por meio de um passador em metal dourado de tamanho igual a barreta, de uma fita de gorgorão de seda chamolotada, com 50 (cinquenta) milímetros de comprimento por 35 (trinta e cinco) milímetros de largura, na cor branca, ladeada com duas faixas de 10 (dez) milímetros, na cor vermelha, afinando em bisel na extensão de 15 (quinze) milímetros, findos os quais a ponta se prenderá por meio de uma argola na alça da referida medalha.

Art. 4º - Acompanham a medalha:

I – uma barreta com 35 (trinta e cinco) milímetros de largura por 10 (dez) milímetros de altura, feita em latão estampado, banhada das cores do tecido da fita, esmaltado, resinado, com moldura na cor dourada, apoiado sobre suporte de latão dourado com prendedores ou pino curto de metal (tipo ballon);

II – uma roseta, botão circular de 12 (doze) milímetros de diâmetro, recoberta com o mesmo material da barreta;

III – o diploma, medindo 297 (duzentos e noventa e sete) milímetros de altura por 210 (duzentos e dez) milímetros de largura, confeccionado em papel apropriado, assinado pela autoridade que a conceder, conforme modelo do Anexo B.

Parágrafo Único - Tanto o passador da medalha quanto a barreta ao centro, sobre a faixa branca, e a roseta, terão uma miniatura metálica dourada da coroa do Imperador, conforme disposta no anexo respectivo.

**CAPÍTULO II
DAS NORMAS RELATIVAS A MEDALHA**

**SEÇÃO I
DO DIREITO À MEDALHA**

Art. 5º - Para ter direito à Medalha “Imperador D. Pedro II”, além da condição estipulada nos incisos I e II do art. 1º deste Decreto, será necessário que os militares indicados atendam os seguintes requisitos:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I – tenham sido indicados devidamente através da ficha de indicação constante do Anexo C;

II – possuam no mínimo 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado às suas Corporações;

III – se praça, encontrar-se no comportamento excepcional, e não ter sido punido por transgressão de natureza desonrosa, ofensiva à dignidade militar ou profissional;

VI – se oficial, não ter sido punido disciplinarmente nos últimos 05 (cinco) anos por transgressões de natureza desonrosa, ofensiva à dignidade militar ou profissional, atentatória às instituições ou ao Estado:

V – não estejam indiciados em inquérito policial civil ou militar por prática de crime doloso ou submissos a Processo Administrativo, Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação;

VI – não estejam respondendo a processo criminal na Justiça Comum ou Militar;

VII – não tenham sofrido sentença condenatória passada em julgado, ainda que beneficiado por indulto.

§ 1º - Aplicam-se aos demais indicados, no que couber, os requisitos deste artigo.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se tempo de efetivo serviço para os militares da Corporação, aquele prestado às Forças Auxiliares do Estado de Rondônia.

Art. 6º - O direito à Medalha “Imperador D. Pedro II” se estenderá, inclusive, aos militares inativos da Corporação, desde que preencham as exigências estabelecidas no artigo anterior.

**SEÇÃO II
DA INDICAÇÃO DA MEDALHA**

Art. 7º - Até o dia 10 de outubro deverão ser encaminhadas ao Conselho da Medalha, para os trabalhos preliminares, as indicações dos militares em geral, dos cidadãos e instituições, nacionais ou estrangeiros que satisfaçam as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - As indicações, observadas as prescrições deste Decreto, poderão ser apresentadas ao Conselho da Medalha por quaisquer de seus membros ou por oficiais detentores da medalha.

§ 1º - É de competência do Conselho da Medalha as propostas relativas a Ministros de Estado, Oficiais Gerais, parlamentares ou outros altos funcionários do Governo Federal, Estadual ou Municipal e dos componentes do Estado-Maior Geral, Comandantes e Chefes de Organizações Bombeiros-Militares (OBM) da Corporação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 2º - Quando o indicado for o Comandante-Geral a proposta do Conselho da Medalha será feita ao Governador do Estado.

§ 3º - Para a aplicação do disposto nos parágrafos anteriores, fica dispensado o preenchimento da ficha de indicação.

Art. 9º - Cada membro do Conselho da Medalha terá direito de indicar, a cada ano, no máximo 03 (três) candidatos e os demais oficiais da Corporação, não integrantes do Conselho, possuidores da referida condecoração, o número máximo de 02 (dois) candidatos.

**SEÇÃO III
DO PROCESSAMENTO DA CONCESSÃO DA MEDALHA**

Art. 10 - O Conselho da Medalha deverá iniciar as reuniões para estudo das indicações pelo menos 30 (trinta) dias antes da data marcada para a outorga das condecorações, observados os seguintes prazos:

I – até o dia 25 de novembro deverá ser encaminhado ao Comandante-Geral a proposta dos indicados;

II – até o dia 28 de novembro será publicada em Boletim Especial ato normativo que conceder a medalha com a relação dos agraciados.

Parágrafo único - O ato da concessão será também publicado no Diário Oficial do Estado

Art. 11 - O julgamento das propostas é feito em Sessão Ordinária do Conselho, que se reunirá no período estabelecido, e as decisões tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 1º - Cada membro do Conselho da Medalha terá direito a um só voto.

§ 2º - As propostas rejeitadas em uma sessão, não serão objeto de novo julgamento, salvo quando renovadas em época oportuna por qualquer membro do Conselho da Medalha.


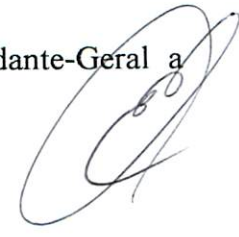
§ 3º - Fica estabelecido o quorum mínimo de 03 (três) membros do Conselho da Medalha para qualquer deliberação.

§ 4º - Todas as decisões tomadas pelo Conselho Medalha terão caráter sigiloso, não podendo ser divulgadas ou comentadas por qualquer de seus membros.

Art. 12 - A Medalha “Imperador D. Pedro II” será concedida pelo Comandante-Geral da Corporação mediante ato normativo de sua competência.

§ 1º - O número máximo de medalhas concedidas por ano não poderá ultrapassar de 10 (dez), exceção feita em sua primeira edição que não poderá exceder a 20 (vinte).

§ 2º - Quando o agraciado for o Comandante-Geral a concessão será feita pelo Governador do Estado mediante decreto.

2.-  



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 13 - A concessão da Medalha "Imperador D. Pedro II" a militares ou civis estrangeiros constitui homenagem tributada aos que prestaram reais serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do estado de Rondônia, ou que por ele tenham demonstrado efetiva simpatia e estima.

Art. 14 - A medalha é conferida a militares das demais Forças Auxiliares e das Forças Armadas, a civis, quando pela benemerência dos seus serviços prestados a Corporação, se imponham ao seu reconhecimento.

Art. 15 - Os oficiais que integrarem o primeiro Conselho serão agraciados com a Medalha "Imperador D. Pedro II" mediante indicação do Comandante-Geral da Corporação com base nas condições estabelecidas no artigo 5º deste Decreto, exceto o requisito constante do inciso III do referido artigo.

Parágrafo único - A nomeação dos oficiais para integrarem o primeiro Conselho somente será efetivada após a indicação a que se refere este artigo.

SEÇÃO IV DA DATA DA OUTORGA DA MEDALHA

Art. 16 - A Medalha "Imperador D. Pedro II" será concedida anualmente, no Quartel do Comando Geral, em solenidade presidida pelo Comandante-Geral da Corporação, com tropa formada, conforme prescreve o Regulamento de Continências, no dia 02 de dezembro, data em que se comemora o aniversário do imperador D. Pedro II, Patrono do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

§ 1º - A Medalha será colocada no peito esquerdo do agraciado pelo Comandante-Geral ou pessoa a quem for delegada esta atribuição.

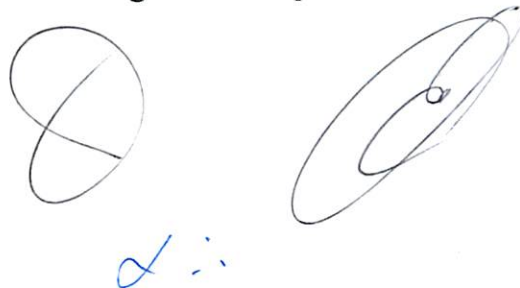
§ 2º - Quando o agraciado for o Comandante-Geral do CBMRO, a medalha será colocada em seu peito pelo Governador do Estado ou personalidade ou autoridade que o representar.

Art. 17 - No caso de falecimento do agraciado, a medalha será entregue ao cônjuge supérstite ou aos seus herdeiros legais, pela ordem de sucessão.

Art. 18 - Simultaneamente com a medalha será entregue o respectivo diploma.

SEÇÃO V DO USO DA MEDALHA, BARRETA E ROSETA

Art. 19 - O uso da medalha, barreta e da roseta será de acordo com os dispositivos contidos no Regulamento de Uniforme e Insignias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**SEÇÃO VI
DA CASSAÇÃO DA MEDALHA**

Art. 20 - A Medalha "Imperador D. Pedro II" será cassada por ato do Comandante-Geral da Corporação, mediante proposta do Conselho da Medalha, quando o seu detentor:

I - nos termos da Constituição Federal, tenha perdido a nacionalidade brasileira;

II - tenha cometido ato contrário à dignidade e a honra militar, a moralidade da Corporação ou da Sociedade Civil, desde que apurada em investigação, sindicância, inquérito ou outro instrumento apuratório;

III - tenha sido condenado pela Justiça civil ou Militar, por crime contra a integridade e a Soberania Nacional, ou atentado contra o erário público, as instituições e a Sociedade.

Parágrafo único - A cassação será feita por portaria em que serão expostos, sucintamente, os motivos determinantes da medida.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO DA MEDALHA**

**SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DA MEDALHA**

Art. 21 - O Conselho da Medalha "Imperador D. Pedro II" será constituído por 05 (cinco) membros, dentre oficiais, sob a presidência do Chefe do Estado-Maior Geral do CBMRO ou de oficial superior, designados pelo Comandante-Geral da Corporação.

Parágrafo único - O oficial mais moderno nomeado será o Secretário da Comissão da Medalha "Imperador D. Pedro II".

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA MEDALHA**

Art. 22 - Compete ao Conselho da Medalha "Imperador D. Pedro II":

I - reunir-se com todos seus membros, por convocação de seu Presidente;

II - apreciar, em sessão, com imparcialidade e interesse as indicações submetidas à sua apreciação, aceitando-as ou recusando-as;

III - velar pelo prestígio da medalha, destas normas e decidir sobre assunto de seu interesse;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV – propor e/ou tomar as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de sua funções;

V – propor ao Comandante-Geral a concessão das medalhas aos indicados que julgar merecedores.

Parágrafo único - O Conselho da Medalha “Imperador D. Pedro II” poderá reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação de seu Presidente, quando o assunto assim justificar.

Art. 23 - Compete ao Presidente do Conselho:

I – convocar reuniões;

II – presidir as reuniões da Conselho;

III – decidir, em casos de urgência, sobre assuntos concernente à medalha e ao Conselho.

Art. 24 - Ao Secretário do Conselho, que será seu membro mais moderno, compete:

I – fazer as comunicações que lhe forem determinadas pelo Presidente;

II – secretariar as sessões e redigir as atas;

Parágrafo único - O Secretário do Conselho da Medalha “Imperador D. Pedro II”, findo o processamento, deverá com brevidade, encaminhar todos os documentos sob sua guarda ao chefe do órgão de pessoal da Corporação para arquivo e demais providências decorrentes.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25 - As Medalhas e seus complementos serão fornecidos gratuitamente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - As Medalhas e seus complementos não distribuídos constituirão patrimônio do CBMRO, ficando sua guarda e controle à cargo do órgão provedor da Corporação.

Art. 26 - A recusa de qualquer proposta terá caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação.

Parágrafo único - As propostas do Conselho para cassação de medalhas outorgadas deverão ter caráter sigiloso até a publicação do ato do Comandante-Geral.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 27 - Ao final dos trabalhos do Conselho da Medalha, observado o disposto no parágrafo único do art. 24 deste Decreto, compete ao órgão de pessoal da Corporação as seguintes atribuições:

I – preparar as minutas dos atos normativos competentes para a concessão da medalha;

II – organizar, manter em ordem e atualizado e ter sob sua guarda todos os documentos do Conselho;

III – manter organizado e atualizado um relatório com os nomes de todos os agraciados.

Parágrafo único - Compete ainda ao órgão de pessoal da Corporação providenciar, junto ao órgão provedor, em tempo oportuno, o fornecimento das medalhas e de seus complementos ao Conselho.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Das decisões do Conselho da Medalha e das outorgas feitas pelo Comandante-Geral da Corporação não cabem recursos.

Art. 29 - O Conselho da Medalha resolverá os casos omissos neste Decreto dando a devida ciência ao Comandante-Geral da Corporação, bem como proporá as modificações necessárias para sua melhor aplicação.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

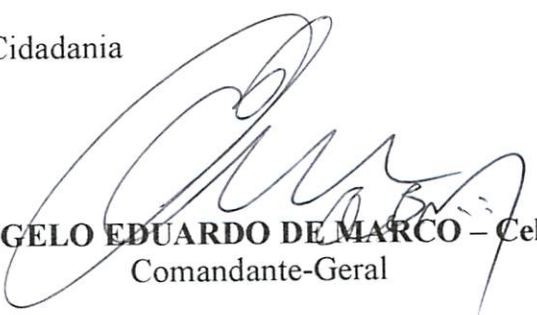
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de fevereiro de 2000, 112º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

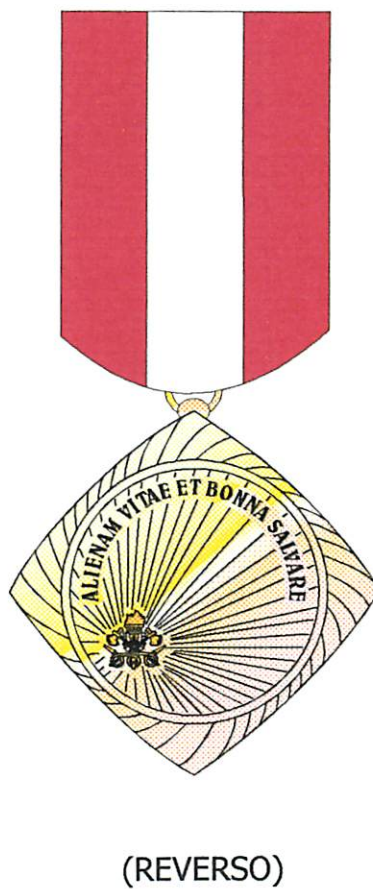
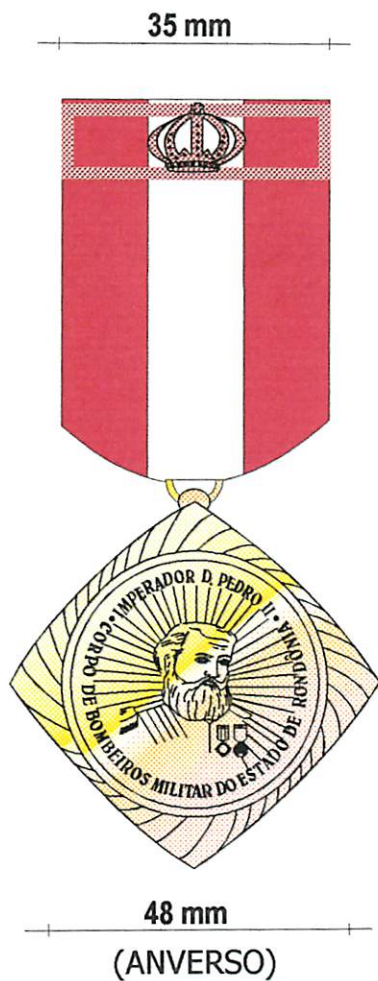


MIGUEL DE SOUZA
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



ANGELO EDUARDO DE MARCO – Cel BM
Comandante-Geral

ANEXO A
DESENHOS DA MEDALHA, BARRETA E ROSETA



J. ...

-8-

ANEXO B
DESENHO DO DIPLOMA



*Diploma da Medalha
Imperador Dom Pedro II*

O Comandante - Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto no Decreto nº _____ de _____ de _____ e de acordo com a proposta do Conselho da Medalha, confere a Medalha Dom Pedro II a _____, como prova de reconhecimento pelos notáveis serviços prestados à Corporação, tomando-se portanto, merecedor desta homenagem.

Quartel em Porto Velho-RO, _____ de _____ de _____

Comandante - Geral



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO C
MODELO DA FICHA DE INDICAÇÃO
ESTADO DE RONDÔNIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO

1. Nome do candidato: _____ (instituição, personalidades civis e militares em geral)

2. Nacionalidade: _____ Profissão: _____

3. Posto/Graduação (militares): _____

4. Comportamento (praças): _____

5. Endereço/Telefone: _____

6. Local onde trabalha ou serve: _____

7. Tempo de efetivo serviço (militares): _____

8. Serviços relevantes que recomendam o candidato: _____

(Se necessário continuar em folha anexa)

Porto Velho, RO, _____ de _____ de _____

Proponente

J. ...



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

RETIFICAÇÃO

O Decreto nº 8998, 18 de fevereiro de 2000, que “Institui a Medalha Comemorativa da Criação e Instalação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências”,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º -

III – ...27 NOV 97 e 1º JUL 98.

LEIA-SE:

Art. 2º -

III – ...26 NOV 97 e 1º JUL 98.

ONDE SE LÊ:

ANEXO A

DESENHOS DA MEDALHA, BARRETA E ROSETA
(REVERSO) 27 NOV 97.

LEIA-SE:

ANEXO A

DESENHOS DA MEDALHA, BARRETA E ROSETA
(REVERSO) 26 NOV 97.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de maio de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


REINALDO SILVA SIMIÃO
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania


CEL BM ANGELO EDUARDO DE MARCO
Comandante-Geral CBM/RO